

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

LEI nº 1235/2012

EMENTA - dispõe sobre a contribuição para custeio da iluminação pública do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, com fundamento no parágrafo único do artigo 36 e § 6º do artigo 37, promulga a presente Lei.

- Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos da Ilha de Itamaracá.

§ Único - A iluminação pública é aquela que está direta e regularmente à rede de iluminação de energia elétrica e que serve às vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Esta contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

- § Único - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP, referida neste artigo, não incidirá sobre os imóveis da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

- Artigo 3º - O Contribuinte a que se refere esta Lei é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Artigo 4º - Esta contribuição é definida conforme as tabelas anexas a esta Lei, devendo ser observada a classe e faixa de consumo do contribuinte, conforme disposto nos anexos I e II, sendo o anexo I relativo a classe e faixa residencial, e o anexo II as demais classes e faixas.

Artigo 5º - A cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública será discriminada na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

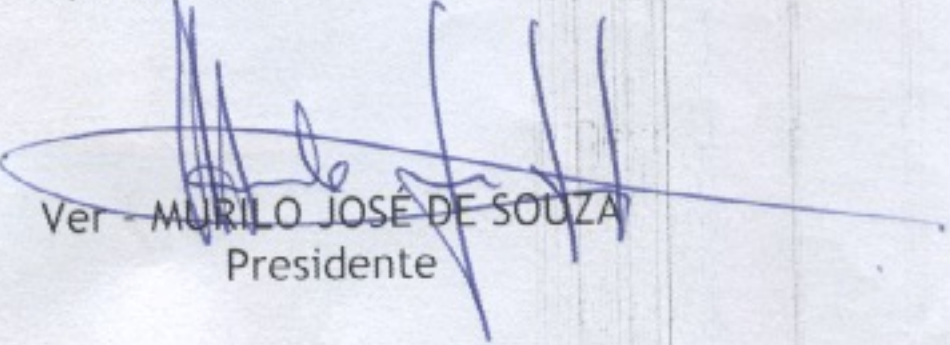
Artigo 6º - Os valores da CIP definidos no artigo 4º, serão reajustados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia para iluminação pública, determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANELL, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

§ Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da contribuição para custeio de iluminação pública.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, corrigir os valores de que trata o artigo 4º desta Lei.

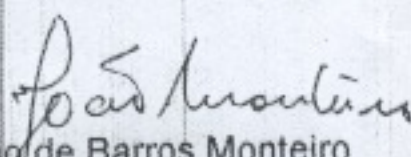
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o contido na Lei Municipal nº 727 de 1991.

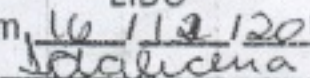
Sala das Sessões da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, em 27 de dezembro de 2012.


Ver - MURILO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

ANEXO I

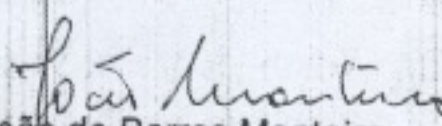
De 0 à 30 KMH.....	R\$ 0,87
De 31 à 50 KMH.....	R\$ 1,56
De 51 à 100 KMH.....	R\$ 2,59
De 101 à 150 KMH.....	R\$ 7,68
De 151 à 300 KMH.....	R\$12,76
De 301 à 500 KMH.....	R\$25,44
De 501 à 1.000 KMH.....	R\$42,33
Acima de 1000 KMH.....	R\$84,50

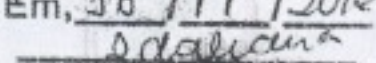

João de Barros Monteiro
Vereador

Câmara Municipal de Itamaracé
EXPEDIENTE DO DIA
LIDO
Em 16/12/2012

VISTO

ANEXO II

De 0 à 30.....	R\$ 2,95
De 31 à 50 KWH.....	R\$ 3,05
De 51 à 100 KWH.....	R\$ 5,02
De 101 à 150 KWH.....	R\$ 9,94
De 151 à 300 KWH.....	R\$14,86
De 301 à 500 KWH.....	R\$29,62
De 501 à 1.000 KWH.....	R\$49,29
Acima de 1.000 KWH.....	R\$98,36


João de Barros Monteiro
Vereador

Câmara Municipal de Itamaracá
EXPEDIENTE DO DIA
LIDO
Em, 36/11/2012

VISTO